



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**Palácio Votura**

**GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES**

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

**PROJETO DE LEI /2018**

**“Institui o Fundo Municipal de Proteção ao Erário e dá outras providências”.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção ao Erário – FUMPE, de natureza contábil e com o objetivo de custear ações de prevenção, investigação e combate a atos de improbidade administrativa, o fortalecimento institucional no âmbito da Administração Pública, especificamente da Procuradoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município e do Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, bem assim ações de proteção ao patrimônio público municipal.

**Art. 2º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Erário:

I - o valor ressarcido ao erário em ações que discutam os danos causados à Administração Pública Municipal, oriundos de atos de improbidade administrativa;

II - o produto de multas decorrentes de acordos firmados com investigados ou processados pela prática de atos de improbidade administrativa;

III - o produto de multas fixadas em decisões judiciais ou extrajudiciais nas ações de improbidade administrativa;

IV - o produto de multas fixadas em decisão judicial ou extrajudicial em processos de obrigação de fazer ou não fazer, nas ações de ofensa à legislação de acesso às informações ou de transparência da gestão pública;

V - contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, subvenções, repasses e donativos em espécie;

VI - rendimentos provenientes de operações ou aplicações financeiras do Fundo;

VII - as receitas estipuladas em lei;

VIII - recursos financeiros obtidos em ações populares e ações propostas pelo Ministério Público no interesse do Município, após abatimento das despesas pelos autores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

**GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES**

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

IX - o produto das multas fixadas pela Controladoria Geral do Município em processos administrativos a que se refere a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

X - quaisquer outros recursos ou rendas que sejam destinados ao FUMPE.

§ 1º As receitas previstas neste artigo serão depositadas em conta bancária específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º Em caso de não utilização dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Erário, estes poderão ser investidos em aplicações financeiras de baixo risco no mercado de capitais, com o intuito de aumentar as receitas que serão a ele revertidas.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Erário serão destinados à estruturação física, à modernização, à manutenção e à capacitação de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - O Fundo Municipal de Proteção ao Erário terá seu gestor definido por decreto.

Parágrafo único - O gestor do Fundo Municipal de Proteção ao Erário estabelecerá suas diretrizes e prioridades, além de aprovar os planos de aplicação e projetos para a realização das despesas, em conformidade com o estabelecido nesta Lei.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de seu Departamento competente, publicará em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Indaiatuba o extrato da conta especial mantida para receber os recursos destinados ao Fundo Municipal de Proteção ao Erário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Joab Pucinelli, aos 09 de março de 2018

Vereador Eng. Alexandre Peres



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**Palácio Votura**

**GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES**

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

## **JUSTIFICATIVA**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que **“Institui o Fundo Municipal de Proteção ao Erário e dá outras providências”**.

A probidade é um dos mais importantes deveres do administrador público devendo qualquer pessoa que atua em nome da Administração Pública agir de forma moral e ética. Em certas situações, os agentes públicos desrespeitam as leis e os princípios regentes do ordenamento jurídico, causando danos diversos, sobretudo ao erário.

O Fundo Municipal de Proteção ao Erário tem por objetivo principal a gestão de recursos advindos de processos administrativos e judiciais que gerem dano ao erário bem como o gerenciamento de possíveis penalidades aplicadas, como multas, que visam não só coibir como também ressarcir os infortúnios gerados à municipalidade.

Diante da importância dos objetivos consubstanciados neste projeto de lei, solicito que ele seja acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, e que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

Plenário Joab Pucinelli, aos 09 de março de 2018

188º ano da elevação à Freguesia.

Vereador Eng. Alexandre Peres